



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

Dispõe sobre a utilização de máscaras faciais de uso não profissional como medida adicional às recomendações de distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos como forma de potencialização dos efeitos de proteção, interrupção da cadeia de transmissão do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Vigia de Nazaré.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições legais e observadas as competências de que tratam os artigos 15, VI, c, 16, III, 92, IV, bem como o disposto no artigo 241, todos da Lei Orgânica do Município e, ainda, a competência comum fixada pelo artigo 23, II da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e a Declaração Pública de Pandemia em relação ao coronavírus (covid-19), de 11 de março de 2020, ambas de autoria da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – MS/GM, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e, posteriormente, por meio da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as declarações feitas em 15 e 17 de abril de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao reconhecimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no âmbito da zona urbana e zona rural, respectivamente, do Município de Vigia de Nazaré;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde acerca do uso de máscaras caseiras como medida adicional às recomendações de distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos como forma de prevenção à disseminação do coronavírus (covid-19), nos termos da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

Considerando as Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser obrigatória, a partir de 20 de abril de 2020, a utilização de máscaras a todos os que:

I – permaneçam em filas, internas ou externas, por qualquer período de tempo;

II – necessitem adentrar ou permanecer, por qualquer período de tempo, em todos os imóveis em que funcionem órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive servidores e prestadores de serviço;

III – necessitem adentrar ou permanecer, por qualquer período, em todo e qualquer estabelecimento privado, de qualquer natureza, inclusive empregados e colaboradores, assim como prestadores de serviço;

IV – estejam exercitando atividades de transporte, público e privado, de passageiros e de cargas, incluindo os responsáveis pelo carregamento e descarregamento destas, tanto nas atividades internas quanto nas externas;

V – participem de velórios e sepultamentos de pessoas cuja causa da morte seja suspeita ou confirmada de contaminação por coronavírus



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

(covid-19), mesmo que observado o número máximo de pessoas presentes;

VI – circulem nas feiras livres, mercados municipais e de ambulantes.

§ 1º. Para o fiel cumprimento da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos públicos e privados deverão proibir o ingresso de pessoas sem máscara.

§ 2º. As máscaras de que trata este Decreto são as de uso não profissional e não se sobrepõem, em hipótese alguma, às recomendadas pelos órgãos de saúde para fins profissionais.

§ 3º. As máscaras deverão ser de uso individual, ficando expressamente vedado o seu compartilhamento em qualquer hipótese, e deverão ser utilizadas com cobertura ajustada da boca e nariz, simultaneamente, e não poderão apresentar sinais de deterioração que as torne imprestáveis à finalidade para as quais são indicadas.

§ 4º. A utilização das máscaras é obrigatória independentemente da presença ou não dos sintomas.

Art. 2º. Pelo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal ficam sujeitos a aplicação, cumulativa, das seguintes sanções de natureza administrativa:

I – os servidores públicos municipais, quando no exercício de suas atribuições, à:

- a) advertência;
- b) submissão à Processo Administrativo Disciplinar;
- c) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por infração de medida sanitária preventiva e por crime de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
desobediência, previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II – as pessoas físicas, à:

- a) advertência;
- b) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por infração de medida sanitária preventiva e por crime de desobediência, previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

III – as pessoas jurídicas e seus representantes, à:

- a) advertência;
- b) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por infração de medida sanitária preventiva e por crime de desobediência previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;
- c) interdição, total ou parcial, da atividade;
- d) cassação de alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os atos de fiscalização e de aplicação das sanções previstas neste Decreto Municipal serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e executados pelos servidores de fiscalização das demais Secretarias Municipais, observando-se que:

I – compete à coordenação a definição das ações de fiscalização com a indicação de calendário, formação das equipes compostas por, no mínimo, um servidor responsável e outro de apoio, e de rotas de fiscalização, sem prejuízo de previsão quanto à possibilidade de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

apuração das denúncias recebidas por quaisquer dos canais de comunicação dos órgãos municipais;

II – é obrigatória a formalização de relatório circunstanciado, pelo responsável da equipe, acerca das ocorrências de fiscalização e, nos casos em que verificado o descumprimento das medidas obrigatórias, devendo fazendo constar do registro:

- a) a descrição da infração verificada, incluindo data, local e horário;
- b) a qualificação completa dos agentes infratores, pessoas físicas e jurídicas, inclusive os responsáveis por estas;
- c) as sanções aplicadas, com a comprovação de ciência pelo agente infrator.

III – são de imediata aplicação as sanções previstas, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da aplicação da penalidade, para apresentação de recurso escrito, sem efeito suspensivo, pelo infrator junto ao protocolo geral Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, o qual será previamente submetido à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município para posterior julgamento pela Prefeita Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS adotará medidas de incentivo à produção de máscaras de uso não profissional, como forma de complementação de renda de profissionais e distribuição destas à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. A Assessoria de Comunicação do Gabinete da Prefeita Municipal adotará todas as medidas necessárias a fim de garantir a mobilização e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 419, 19 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**

GABINETE DA PREFEITA

adesão dos munícipes à utilização de máscaras e a divulgação das normas previstas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2020.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

Secretária Municipal de Administração.